



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAI - SP

FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº3396/2017

Processo Nº 083/2017

Carta Convite Nº 001/2017

RELATÓRIO

1. Apresenta-se para parecer de recurso administrativo dos autos do procedimento licitatório nº.083/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de sinalização viária das ruas de Aguai.

2. Obedecendo aos trâmites legais, foi lavrada ata de sessão pública, o qual deliberou por classificar em primeiro lugar a empresa Visual Sinalização Viária e Construções Ltda, com o valor de R\$118.403,02 (cento e dezoito mil quatrocentos e três reais e dois centavos), por apresentar a menor proposta e em segundo lugar a empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda-EPP com o valor de R\$121.187,88 (cento e vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. A empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda –EPP, interpôs aos 06 (seis) de Outubro de 2017, recurso administrativo, alegando em síntese que: a diferença apurada entre a primeira e segunda colocadas foi no importe equivalente a R\$2.784,86 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo a diferença entre elas de 2,35%

4. Alega a empresa Bergamin que a Comissão não observou a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº123/2016 e demais



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

condições estabelecidas na Lei Complementar nº147/14, deixando de aplicar o tratamento diferenciado às Me, requerendo a seja julgado o recurso procedente, invocando o princípio da legalidade.

5. Assim sendo, a recorrente requer que seja revisto o posicionamento com a procedência do recurso.

É o relatório.

MÉRITO

1. Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, consoante artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Tal prazo, inclusive, está previsto na cláusula VI item 1 da Minuta do Edital em que trata do Recurso.

2. Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

3. A Minuta do Edital dispõe na cláusula II em que trata da participação em seu item 3. que quanto às Microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº123/2016, deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e apresentado fora dos envelopes.

4. A empresa Bergamin Sinalização Viária apresentou o Anexo VI, fora do envelope, consoante fls. 170.



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

5. A diferença entre as empresas é inferior à 10% (dez por cento). Assim, há o empate ficto e, deveria ter sido suscitado pelo Presidente da Comissão de Licitação para exercer a faculdade prevista na Lei Complementar nº123/2006. Vejamos o que dispõe a Lei:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais **ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

microempresa ou empresa de pequeno porte. (grifos
nossos).

6. A empresa Visual Sinalização Viária e Construções Ltda, não se enquadra na Lei Complementar 123/2006, conforme contrato social às fls. 221-234.

7. Assim, tem razão o Razão o Recorrente, devendo ser facultada a esta apresentar proposta de valor inferior à proposta considerada vencedora.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o recorrente tem razão, devendo convocar a empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda-EPP para se quiser, apresentar proposta de preços inferior, consoante artigo 45, I da Lei Complementar nº123/2006.

Segue em anexo, parecer exarado pela Gepam- Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, que corrobora com a presente Procuradoria.

Aguaí, 10 de Outubro de 2017.

MICHELLE MENEZES LUCAS
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP nº 265.434



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguai - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguai, 10 de outubro de 2017.

Ofício Nº SECADM/COMP - 176/2017

Do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

A Ilm^a Sr^a Josiany Dfamily Bergamin Costa.

D.D. Sócia Proprietária da empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda – EPP.

Assunto: Decisão acerca de recurso licitatório impetrado.

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2017 – Carta Convite nº 001/2017.

Comunico a V.S^a que o recurso administrativo impetrado por essa empresa, contestando decisão da Comissão Especial de Licitação por declarar vencedora a Visual Sinalização Viária e Construções Ltda na licitação referenciada, para contratação dos serviços de realização da sinalização viária da cidade de Aguai/SP, foi deferido pelos integrantes da comissão, com fundamentação no Parecer Jurídico constante do anexo.

Diante do exposto, consulto se há interesse da empresa em oferecer uma proposta menor que o valor de R\$ 118.403,02 (cento e dezoito mil quatrocentos e três reais e dois centavos), ofertado pela classificada em primeiro lugar no certame, consoante inciso I do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

Caso a Bergamin Sinalização Viária Ltda – EPP tenha interesse em apresentar proposta abaixo do valor suso declinado, a fim de ser contratada para a realização dos serviços objeto da licitação ora em pauta, solicito enviar para o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aguai, sito Avenida Olinda Cruz Braga, 215, Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000, Aguai/SP, documentação pertinente ao assunto, declarando de forma expressa o **valor da nova oferta de preço, correspondente ao Processo Licitatório nº 083/2017 – Carta Convite nº 001/2017.**

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de consideração.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguai - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguai, 10 de outubro de 2017.

Ofício Nº SECADM/COMP - 177/2017

Do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Ao Ilmº Sr Paulo Roberto Pereira.

D.D. Sócio Gerente da empresa Visual Sinalização Viária e Construções Ltda.

Assunto: Decisão acerca de recurso licitatório impetrado.

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2017 – Carta Convite nº 001/2017.

Comunico a V.S^a que a Bergamin Sinalização Viária Ltda – EPP, segunda colocada na licitação referenciada, impetrou recurso tempestivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, contestando decisão da Comissão Especial de Licitação por declarar vencedora a Visual Sinalização Viária e Construções Ltda no certame referenciado, para contratação dos serviços de realização da sinalização viária da cidade de Aguai/SP, ao argüir ser pequena empresa e, portanto, detentora dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Com decisão calcada no Parecer Jurídico emitido pela douta Consultoria Jurídica municipal, constante do anexo, o recurso foi deferido pelos integrantes da comissão.

Diante do exposto, os serviços objeto da licitação ora em pauta serão adjudicados à segunda classificada no certame, caso a empresa recorrente ofereça uma proposta menor que o valor de R\$ 118.403,02 (cento e dezoito mil quatrocentos e três reais e dois centavos).

Esclareço que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data publicação no D.O.E do presente ato, nos termos da letra “a” do art. 109 da Lei 8.666/93.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de consideração.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente